



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0016, outorga a presente

Licença de Operação Nº 19/2025

em favor de FONTE AGRICOLA LIMITADA, CNPJ nº 43.624.388/0001-04, sediado na Rua Estancia, Centro, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **Trata-se da solicitação da Licença de Operação em favor da empresa Fonte Agrícola Limitada, a qual realiza comércio atacadista de sementes, agrotóxicos, flores, plantas e gramas, em um prédio com área construída de 456,93 m², Com Coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L) 645886/8741854.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:16:44 do dia 10/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<fe28616ef5b6296cc3ba1841a285e06f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 19/2025

Código: fe28616ef5b6296cc3ba1841a285e06f

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Apresentar, no prazo de 30 dias após a emissão desta licença, o Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe (EMDAGRO).
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Comprovantes de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
5. A empresa deverá manter atualizado junto ao órgão competente o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
6. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários, composto por fossa séptica deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. As embalagens vazias dos defensivos agrícolas deverão ser destinadas para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
14. As emissões de ruído proveniente da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 19/2025

Código: fe28616ef5b6296cc3ba1841a285e06f

Condicionantes

15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
17. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, à Adema.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
22. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Renovação da Licença de Operação, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal